



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 437 / 2008
De 13/10/2008

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Lacerda e dá outras providências.

JOSÉ MEDEIROS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO**

Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Lacerda para a legislatura 2009 a 2012, é fixado no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), atendido as disposições Constitucionais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de **R\$ 3.690,00** (Três mil seiscentos e noventa reais)

Art. 3º - Os valores sofrerão reajuste em conformidade com os índices e datas aplicadas ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI e artigo 169 da Constituição Federal, bem como do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado por ato próprio, a fazer o necessário ajuste para adequar o valor aqui estabelecido aos parâmetros constitucionais.

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio mensal, dividido pelo número de reuniões ordinárias determinadas para cada mês.

Parágrafo Único - O Vereador que faltar à sessão por questão de saúde, terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o atestado médico, devendo este ser protocolado na secretaria administrativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

Sebastião
SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal